



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.376/2011, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte e abrir crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob. o nº <u>855</u> / 20 <u>11</u>	
Em <u>11</u> / <u>10</u> / 20 <u>11</u>	
<u>Fabiani A. Geronzi</u>	
Sec. Geral	

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte, autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte.

ARTIGO 2º - O convênio tem por objeto o repasse de até R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte para contribuir na construção em alvenaria de uma sala anexa ao referido Sindicato, que será utilizada para realizações de cursos gratuitos e outras atividades destinadas ao atendimento do interesse da municipalidade.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por anulação, no valor de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE:	07.001.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO:	04.	Administração		
SUBFUNÇÃO:	122.	Administração Geral		
PROGRAMA:	0044.	Contribuição a Entidades		
PROJETO:	1.205	Contribuição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasnorte.		
ELEMENTO DE DESPESA:				
	4.4.50.41.00.00	Contribuições	R\$	7.200,00

ARTIGO 4º - O crédito aberto no artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial da Reserva de Contingência:

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
UNIDADE:	08.003.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FUNÇÃO:	99.	Reserva de Contingência		
SUBFUNÇÃO:	999.	Reserva de Contingência		
PROGRAMA:	0024.	Reserva de contingência.		
ATIVIDADE:	2.070.	Gerenciamento dos recursos.		

ELEMENTO DE DESPESA:				
	9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência		7.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 Inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

